

Promotora de Justiça MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS com 511,5 pontos.

3.4. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Breu Branco, pelo critério de Merecimento, edital nº 08/2019.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES, por preencher os requisitos previstos nos arts. 89 e 90 c/c 98, da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 06.07.2006.

Os candidatos MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS e GERSON ALBERTO DE FRANÇA tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que se encontram em quintas partes subsequentes, da lista de antiguidade.

Os candidatos ADONIS TENORIO CAVALCANTI, THIAGO RIBEIRO SANANDRES e JULIANA NUNES FELIX desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior APLICOU a penalidade prevista no art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006, de ficar impedido de postular nova promoção/remoção pelo prazo de um ano, ao Exmo. Promotor de Justiça ADONIS TENORIO CAVALCANTI, visto que desistiu fora do prazo de setenta e duas horas antes da sessão do Conselho Superior em que se der a votação.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES à remoção para o cargo de PJ DE BREU BRANCO, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89, 90 e 98 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

3.5. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Brasil Novo, pelo critério de Antiguidade, edital nº 09/2019.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

PALOMA SAKALEM

ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO

JULIANA NUNES FELIX

GABRIELA RIOS MACHADO

JULIANA CABRAL COUTINHO ANDRADE

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata LÍVIA TRIPAC MILEO CÂMARA, considerando que está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 16.05.2018.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça JULIANA NUNES FELIX, que ocupa a 54ª (quinquagésima quarta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE BRASIL NOVO, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.6. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Melgaço, pelo critério de Merecimento, edital nº 10/2019.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição da candidata GABRIELA RIOS MACHADO, por preencher os requisitos previstos nos arts. 89 e 90 c/c 98, da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 06.07.2006.

Os candidatos JULIANA FREITAS DOS REIS e BRUNO ALVES CÂMARA tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que se encontram em quinta parte subsequente da lista de antiguidade.

O candidato MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos THIAGO RIBEIRO SANANDRES e JULIANA NUNES FELIX desistiram de participar do certame

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça GABRIELA RIOS MACHADO à remoção para o cargo de PJ DE MELGAÇO, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidata única a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89, 90 e 98 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

3.7. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de Almeirim, pelo critério de Antiguidade, edital nº 011/2019.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que todos os membros inscritos, desistiram de participar do certame e determinou que o cargo fique disponível para provimento inicial ou para apreciação de rea-

bertura, em caso de solicitação de interessado.

3.8. Julgamento de Remoção 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de Criminal de Santarém, pelo critério de Antiguidade, edital nº 13/2019.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

ÉVELIN STAVIE DOS SANTOS

FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA

RENATA FONSECA DE CAMPOS

ALINE JANUSA TELES MARTINS

DANIEL BRAGA BONA

LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA

Os candidatos DIEGO LIBARDI RODRIGUES e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES e DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS, que ocupa a 92ª (nonagésima segunda) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 2º PJ CRIMINAL DE SANTARÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

4.1.1. Processo nº 000053-012/2019

Representante(s): Corregedoria-Geral do Ministério Público

Representado(s): I.C.D.

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Autos de remoção compulsória.

O item foi retirado de pauta por falta de quórum.

4.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

4.2.1. Processo nº 000075-099/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Inhangapi

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para realizar o serviço de coleta de lixo hospitalar no Município de Inhangapi. O item foi adiado, considerando a ausência justificada da Exma. Conselheira Relatora.

4.2.2. Processo nº 000091-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem: PJ de Dom Eliseu

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal estaria realizando contratações mediante dispensa de licitação sem fundamento legal.

O item foi adiado, considerando a ausência justificada da Exma. Conselheira Relatora.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

4.3.1. Processo nº 000037-012/2019

Interessado: Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Trata-se de pedido de autorização de afastamento requerido pelo Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior, para frequentar Curso de Doutorado em ciências jurídicas, promovido pela faculdade UMSA - universidade Del Museo Social Argentino em convênio com IESLA - Instituto de Educação Superior Latino Americano.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

4.4.1. Processo nº 000388-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA
Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação aos recursos que estariam sendo destinados para investir em projetos sociais, obras de abastecimento de água tratada, no bairro de Águas Lindas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo endereçamento dos autos à promotoria de origem, devendo a Notícia de Fato retornar para que se promova o Declínio de Atribuição direto pelo membro do Parquet ao Ministério Público Federal, de acordo com a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

4.4.2. Processo nº 000207-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no transporte escolar dos alunos das escolas públicas do município de Acará, na zona rural e urbana que não estariam sendo executados.